



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei Complementar nº 97, de 15 de agosto de 2.018

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO E VAGA PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO QUE ESPECÍFICA, OS INCORPORAM AO QUADRO GERAL DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TAIUVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 13 de agosto de 2018, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criado e passa a integrar o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Taiuva, o cargo de provimento efetivo de vigia, de acordo com a respectiva quantidade, denominação, padrão de vencimentos, carga horária semanal e requisitos mínimos para o provimento:

Qtd.	Denominação	Provimento	Ref.	Jornada	Requisito de Escolaridade
01	Vigia	Concurso	01	40 horas	Ensino Médio Completo e Curso Específico

Parágrafo Único – Caberá ao servidor nomeado para o cargo criado na forma do caput deste artigo, o exercício das atribuições definidas no Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - O cargo relacionado no Anexo II fica com sua denominação alterada.

Artigo 3º - Fica criada e passa a integrar o Quadro Geral de Pessoal do Município de Taiuva, mais 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de auxiliar em saúde bucal, passando a constar a seguinte redação:

Qtd.	Denominação	Provimento	Ref.	Jornada	Requisito de Escolaridade
02	Auxiliar em Saúde Bucal	Concurso	03	40 horas	Ensino Médio Completo, Curso Específico, registro no CFO e inscrição no CRO

Parágrafo Único – Caberá ao servidor nomeado para o cargo a que se refere este artigo, o exercício das atribuições definidas no Anexo III desta Lei.

Artigo 4º - Em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são partes integrantes desta lei:



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

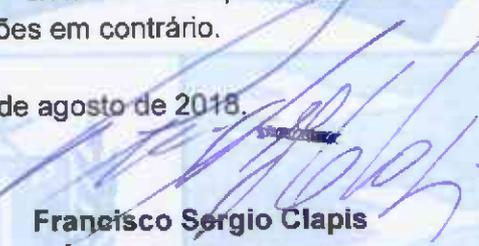
a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;

b) a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 5º - As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 15 de agosto de 2018.


Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canóli
Diretora do DEPLAN



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

ANEXO I

CARGO: Vigia

ATRIBUIÇÕES

1. Executar serviços de vigilância dos bens municipais, móveis e imóveis, nos períodos da manhã, tarde e noite;
2. Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação;
3. Vistoriar rotineiramente a parte externa da unidade administrativa e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas;
4. Realizar vistorias e rondas sistemáticas em todas as dependências da unidade, prevenindo situações que coloquem em risco a integridade do prédio, dos equipamentos e a segurança dos servidores e usuários.
5. Relatar os fatos ocorridos, durante o período de vigilância, à chefia imediata.
6. Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

X

W



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

ANEXO II **CARGO COM DENOMINAÇÃO ALTERADA**

Denominação Antiga	Denominação Atual
Ajudante de Consultório Dentário	Auxiliar em Saúde Bucal



(Handwritten mark)



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

ANEXO III

CARGO: Auxiliar em Saúde Bucal

ATRIBUIÇÕES

1. Recepcionar as pessoas em consultórios dentários, identificando-as, averiguando suas necessidades e o histórico clínico para encaminhá-las ao dentista;
2. Controlar a agenda de consultas, verificando horários disponíveis e registrando os agendamentos feitos, para mantê-la organizada;
3. Auxiliar o dentista, colocando os instrumentos à sua disposição, para efetuar os tratamentos em geral, em pacientes atendidos nas Unidades de Saúde e Escolas;
4. Proceder diariamente à limpeza e à assepsia do campo de atividade odontológica, limpando e esterilizando os instrumentos, para assegurar a higiene e assepsia cirúrgica;
5. Orientar na aplicação de flúor para a prevenção de cárie, bem como demonstrar as técnicas de escovação para as crianças e adultos, colaborando no desenvolvimento de programas educativos;
6. Controlar, por meio de fichário ou registros eletrônicos, os atendimentos, exames e tratamentos;
7. Organizar e executar atividades de higiene bucal;
8. Processar filme radiográfico;
9. Preparar o paciente para o atendimento;
10. Selecionar moldeiras;
11. Preparar modelos em gesso;
12. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
13. Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
14. Realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal;
15. Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção;
16. Realizar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.